



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º:17.366/13

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para apurar a denúncia formulada pela Secretária Municipal de Saúde, para esclarecimento do fato ocorrido em cinco de julho de 2013, onde segundo a reclamação da Sra. Daniela Cristina dos Santos, o servidor Carlos Moreira, (Matricula 4592), que transportava alguns pacientes até o Hospital Regional de Taubaté na data do fato, no retorno para a cidade de Lorena, esqueceu o seu esposo (também servidor público) na cidade de Taubaté. Tendo o casal que recorrer ao corpo de bombeiros daquele município para conseguirem chegar até a rodoviária, devido ao estado de debilitação do servidor. A denúncia foi formalizada através do Memorando n.º 1316/13 . Ante o exposto, o servidor teria infringido os seguintes dispositivos legais:

"Artigo 200 - São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XVI - proceder de forma desidiosa;

(...)

XIX - exercer ineficientemente suas funções;

(...)

Artigo 201 - O(a) servidor(a) responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

wpf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Artigo 202 – A responsabilidade civil, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros.”

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas. Ao final, poderá ser aplicada as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Ficam arroladas desde já, as seguintes testemunhas:

Sandra Aparecida da Silva

Tarsila Aparecida Reis de Oliveira

Edson Luiz da Silva

Daniela Cristina dos Santos

Lorena, 22 de outubro de 2013.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal